

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

“Altera o Sistema Tributário e dá outras providências.”

Emenda nº _____

Dê-se ao inciso V do § 2º do art. 155, na redação dada pelo art. 1º, o seguinte texto:

“Art. 155

§ 2º

V -

a)

b) **não incidirão sobre os produtos componentes da cesta básica definidos em lei complementar;**

c) a menor alíquota será aplicada aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento previsto no inciso VIII, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais;

d) à exceção da alíquota prevista na alínea “c”, não poderão ser inferiores à maior alíquota estabelecida para operações e prestações interestaduais;

e)(igual à alínea “d” da PEC).”

Justificativa

A emenda exclui os produtos da cesta básica da incidência do ICMS, em vez de tributá-los com a menor alíquota, como faz o projeto.

Nas estimativas do Governo, quase cinquenta milhões de brasileiros vivem em condições subhumanas, sem instrução e sem dinheiro

sequer para comprar os alimentos que precisam consumir. O número representa cerca de dez milhões de famílias, maioria delas concentrada nos guetos das grandes cidades, à mercê da estupidez do crime organizado ou do narcotráfico, que não raro alicia seus filhos para missões criminosas. O resultado disso é a banalização da violência, da prostituição infantil, a insegurança coletiva e a falência dos hospitais públicos, sem médicos, leitos nem medicamentos para acudir os milhares de desvalidos que diariamente batem às suas portas.

Na Mensagem que trouxe a esta Casa no começo desta Legislatura, Sua Excelência o Presidente da República sustenta, com razão, que o combate à fome não deve ser visto como um “custo”, mas como investimento. Na sua avaliação, “o aumento no consumo de alimentos que compõem a cesta básica, de forma a garantir alimentação adequada para 10 milhões de famílias vulneráveis à fome, pode gerar cerca de R\$ 2,5 bilhões a mais em arrecadação de impostos por ano” e cerca de 350 milhões de empregos no campo, razão pela qual, “combatendo a fome, o pior efeito da miséria, estaremos combatendo também a miséria e os problemas que decorrem dela, como os gastos de saúde.”

A emenda vai ao encontro do discurso presidencial, sintetizado no alardeado “Programa Fome Zero”. Seu acolhimento será uma contribuição decisiva para o êxito do projeto, refletindo direta e positivamente tanto no preço e na produção de alimentos como na geração de empregos, sonho maior de todos quantos desejam viver dignamente.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados